



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 009/2026

DATA: 27/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d’água, a serem realizados em prédios públicos do Município de Novo Barreiro/RS.”*



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Novo Barreiro/RS, com sede na Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 92.410.521/0001-35, através do Prefeita Municipal, MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, e por intermédio das Servidoras Responsáveis pelos Processos de Contratação Direta, nomeadas pela Portaria nº 253/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 06, 07, 08, 09 e 12/2024 e nº 025/2023 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água, a serem realizados em prédios públicos do Município de Novo Barreiro/RS.

1.2. Os itens, bem como, especificações, quantidade e valores são os constantes abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde/Unidade	Valor em R\$		Cód. PCA
			Unitário	Total	
1.	Limpeza de caixas de água, nas três escolas municipais e nos dois postos de saúde da sede e da Linha Biriva.	02 serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	72
2.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto à unidade de saúde da sede, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos da unidade de saúde; *Desratização: controle de roedores, quando necessário; *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes; *Emissão de laudo ou certificado de execução dos serviços, comprovando a realização dos serviços.	03 serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	73
3.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto à unidade de saúde da Linha Biriva, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos da unidade de saúde; *Desratização: controle de roedores, quando necessário; *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes;	03 serviços	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	74



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	*Emissão de laudo ou certificado de execução dos serviços, comprovando a realização dos serviços.				
4.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto ao Centro Administrativo, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos do Centro Administrativo; *Desratização: controle de roedores, quando necessário; *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes;	02 serviços	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	75
5.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto à Assistência Social – CRAS, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos da unidade da Assistência Social – CRAS; *Desratização: controle de roedores, quando necessário; *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes; *Emissão de laudo ou certificado de execução dos serviços, comprovando a realização dos serviços.	02 serviços	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	76
6.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto ao Parque de Máquinas, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos do Parque de Máquinas; *Desratização: controle de roedores, quando necessário; *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes; *Emissão de laudo ou certificado de execução dos serviços, comprovando a realização dos serviços.	02 serviços	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00	77
7.	A dedetização em áreas abertas compreenderá a aplicação de produtos específicos para o controle de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, incluindo formigas, baratas, mosquitos e outros, conforme as necessidades identificadas no local. Os serviços serão realizados em pátios, áreas externas, jardins, calçadas, quadras, áreas de circulação externas, muros, ralos externos, caixas de passagem e mais praças municipais e demais áreas abertas localizadas no perímetro urbano.	02 serviços	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	78
8.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas em	02 serviços	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	79



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	áreas abertas, compreendendo ruas, terrenos baldios e bueiros localizados no perímetro urbano. *Ruas e vias públicas; *Terrenos baldios; *Bueiros e bocas de lobo; *Demais áreas abertas localizadas no perímetro urbano.				
9.	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de dedetização, junto às três escolas municipais, com o objetivo de controle e combate de pragas urbanas. *Dedetização: controle de insetos rasteiros e voadores, em ambientes internos e externos das unidades escolares; *Desratização: controle de roedores, quando necessário. *Aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes. *Emissão de laudo ou certificado de execução dos serviços, comprovando a realização.	06 serviços	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	80
Valor total Global de R\$ 32.440,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).					

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento, este será realizada por apenas um licitante, visto que o objeto irá ser contratado de forma global, com execução parcelada, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

1.5. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026.

1.6. As despesas com frete, carga, descarga, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e laudos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações:

03- Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2005-Manut. Centro

0301 04 122 0010 2005 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 20.000,00

04- Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente

0401 04 122 0010 2007-manut. agricultu

0401 04 122 0010 2007 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 110.000,00

05- Secretaria Municipal da Saúde

0501 10 301 0109 2035-manut.sec.saude

0501 10 301 0109 2035 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 575.765,48

06 -Secretaria Municipal da Fazenda

0601 15 452 0058 2045-manut.vias.urb

0601 15 452 0058 2045 33903900000000 1500-outr.servic.ter



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Saldo: R\$ 33.000,00

07 -Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

0701 12 361 0047 2017-man.ens.fundame

0701 12 361 0047 2017 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 150.000,00

07 -Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

0701 12 365 0041 2013-man.ens.pre-esc

0701 12 365 0041 2013 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 80.000,00

07 -Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

0701 12 365 0041 2014-man.ens.creche

0701 12 365 0041 2014 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 90.000,00

08- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

0801 04 122 0010 2052-manut.sec

0801 04 122 0010 2052 33903900000000 1500-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 45.000,00

09- Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania

0901 08 244 0108 2054 centro. convivência

0901 08 244 0108 2054 33903900000000 1660-outr.servic.ter

Saldo: R\$ 13.700,00

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 32.440,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Todas as despesas oriundas do fornecimento dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, com sede na Est. Linha Jaboticaba Velha, s/n, Interior, no Município de Jaboticaba/RS, CEP: 98.350-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para o fornecimento do objeto, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, junto aos orçamentos captados pelo Setor de Compras do Município na forma do §1º do art. 23 da Lei 14.133/21. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.3. Para apuração do menor valor para a aquisição demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram realizadas pesquisas junto ao Licitacão/TCE (PM Dois Irmãos das Missões, PM Engenho Velho, PM Aratiba) e solicitadas cotações a empresas, sendo:

NOME EMPRESA	CNPJ
EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES ME	23.068.327/0001-09
BRUNA THAIS LAUER GRADE	37.026.897/0001-32

4.4. Desta forma, tendo em vista que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, pode ser dado andamento ao processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

...

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

...

II - *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

5.5. A priori a contratação da empresa EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, para a prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água, a serem realizados em prédios públicos do Município de Novo Barreiro/RS, conforme demanda das Secretarias Municipais, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através do Estudo Técnico Preliminar apresentado pelas Secretarias, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Com os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras e Licitação, estimando a despesa para a contratação, foram realizados conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação necessária visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo dos serviços, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para o fornecimento, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, para a prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água, a serem realizados em prédios públicos do Município de Novo Barreiro/RS, por estar enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS(CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

7.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Novo Barreiro/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas neste Termo de Referência.

8.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em duas etapas, mediante solicitação do Setor Requisitante, nos meses de janeiro e julho de 2026, junto as Escolas Municipais, EMEI Raio de Sol e EMEF NOVO BARREIRO.

8.2.1. As datas e horários da realização dos serviços deverão ser previamente acordados com o Setor Requisitante.

8.3. Será de responsabilidade da empresa contratada todos os insumos e materiais necessários a realização dos serviços.

8.4. A empresa contratada deve possuir licenciamento ambiental vigente junto ao órgão ambiental competente, bem como toda documentação exigida para o exercício da atividade.

8.5. O serviço deve ser prestado de acordo com a legislação vigente e normas da Anvisa;

8.6. A empresa contratada deve realizar a emissão de laudo/certificado de aplicação;

8.7. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

8.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 247, de 05 de julho de 2025.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

9.2. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

9.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

11.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Municipais designados conforme Portaria Municipal nº 247, de 05 de julho de 2025, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

12.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. GESTORES DO CONTRATO:

15.1. Os Gestores do Contrato, na pessoa dos Secretários Municipais, ou outros que vierem a substituí-los, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. Os Gestores do Contrato acompanharão os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. Os Gestores do Contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar a realização dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água pela contratada;

b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos serviços;

c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/execução, para que o serviço seja refeito;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

16.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Realizar a execução dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, bem como higienização e limpeza de caixas d'água conforme orientações e datas estipulados pela Secretaria Requisitante;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Responsabilizar-se por despesas de frete, carga, descarga, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e laudos;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

16.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

21.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pela Administração.

21.7. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.10. Esclarecimentos técnicos ou dúvidas acerca deste procedimento poderão ser encaminhados por escrito ao Município de Novo Barreiro/RS, por meio da Central de Licitações, pelo e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou pelo telefone (54) 99655-8503, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

21.11. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Novo Barreiro/RS, 27 de janeiro de 2026.

LUANA DA SILVA CONCEIÇÃO
Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul